



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18354/2026

Institui o Valor de Referência de Restauração Ambiental e Crédito de Carbono (VRRCC) no âmbito do Município de Maringá, atribui ao Instituto Ambiental de Maringá (IAM) a fixação, a metodologia e a atualização periódica do indicador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Valor de Referência de Restauração Ambiental e Crédito de Carbono (VRRCC), indicador técnico destinado a estimar o custo médio de sequestro de carbono por meio de ações de restauração ambiental, e fica atribuída ao Instituto Ambiental de Maringá (IAM) a fixação, a metodologia e a atualização periódica do indicador.

Art. 2º O VRRCC constitui parâmetro técnico-econômico destinado a subsidiar:

I - a análise de projetos ambientais e climáticos;

II - a avaliação de tecnologias, soluções ou investimentos com impacto na redução de emissões de gases de efeito estufa;

III - a análise de custo-benefício ambiental em obras, serviços e contratações públicas;

IV - a definição de parâmetros de compensação voluntária e mitigação de emissões de gases de efeito estufa no âmbito municipal, no que não conflitar com legislação federal ou estadual específica;

V - o planejamento e a execução de políticas públicas de restauração ecológica e arborização urbana.

Parágrafo único. O VRRCC possui natureza exclusivamente referencial e orientativa, não constituindo valor vinculante, obrigatório ou tarifário, devendo sua aplicação observar as especificidades do caso concreto, a motivação técnica adequada e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA METODOLOGIA

Art. 3º A metodologia de cálculo do VRRCC, os parâmetros técnicos e científicos adotados, a fórmula de apuração e os custos de referência serão definidos por ato normativo do Instituto Ambiental de Maringá (IAM), observados os seguintes critérios mínimos:

I - custo médio de restauração ambiental, obtido a partir de contratos administrativos, atas de registro de preços ou composições de custos públicas;

II - estimativa de captura de carbono associada às ações de restauração ecológica, fundamentada em referências técnico-científicas reconhecidas;

III - relação entre o custo de implantação da restauração e o potencial de sequestro de carbono, expressa em reais por tonelada de dióxido de carbono equivalente (R\$/tCO₂e).

Art. 4º O valor inicial do VRRCC e os parâmetros técnicos utilizados em seu cálculo serão fixados pelo Instituto Ambiental de Maringá no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, mediante Portaria contendo memorial de cálculo que identifique as fontes de referência e os critérios adotados.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO INDICADOR

Art. 5º O VRRCC poderá ser utilizado como referência técnica em estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos ambientais e climáticos, análises de viabilidade econômica e ambiental, avaliações de custo-benefício climático em obras e serviços públicos, e programas de restauração ecológica, arborização urbana e mitigação das mudanças climáticas.

Art. 6º O indicador poderá ser utilizado como parâmetro técnico para justificar a adoção de tecnologias, materiais ou soluções com maior desempenho ambiental ou menor impacto climático, ainda que apresentem custos iniciais superiores, desde que demonstrado, em processo administrativo devidamente instruído, o benefício ambiental ou climático associado, observadas as disposições da legislação de contratações públicas.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 7º O VRRCC será periodicamente atualizado pelo Instituto Ambiental de Maringá, considerando:

I - a atualização dos custos de restauração ambiental;

II - a evolução das bases científicas relacionadas ao sequestro de carbono;

III - os dados obtidos a partir da execução de contratos e projetos ambientais no Município.

Parágrafo único. A atualização deverá ocorrer sempre que houver variação igual ou superior a 10% (dez por cento) nos custos ou parâmetros técnicos de referência, ou quando o IAM, mediante justificativa técnica fundamentada, identificar a necessidade de revisão, e, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, mediante edição de nova Portaria.

Art. 8º O valor vigente do VRRCC e os respectivos parâmetros técnicos serão publicados no Diário Oficial do Município por ocasião de sua fixação ou atualização, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da edição do ato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Instituto Ambiental de Maringá poderá editar atos complementares necessários à execução desta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de agosto de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18354/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 13/08/2026, às 15:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0472866** e o código CRC **7B23FE17**.